



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

Bicas/MG, 10 de março de 2026.

URGENTE

Ofício nº 45/2026

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS/MG

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Igor Maia da Silva

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o Projeto de Lei que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e consequente aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal de Bicas.

Assim, na certeza de sermos atendidos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e despedimo-nos com os respeitos de costume.

Atenciosamente,

HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Ante o exposto, considerando o mérito indiscutível da proposição, tal Projeto é submetido à apreciação dessa Colenda Casa, almejando sua conversão em Lei.

Desta forma, visando possibilitar a aprovação do Projeto de Lei e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espero que ela mereça aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bicas, 10 de março de 2026.

HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” para fins de permitir o repasse de contribuições sociais às organizações civis que realizam no Município de Bicas serviços de interesse público sem fins lucrativos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social no Município de Bicas/MG, com a finalidade de fortalecer a política pública de habitação e garantir a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das ações voltadas à moradia digna.

A criação do Conselho representa instrumento fundamental para assegurar gestão democrática e controle social das políticas habitacionais, além de possibilitar ao município estruturar de forma adequada suas ações voltadas à redução do déficit habitacional.

A medida também possibilita ao município integrar-se às diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, ampliando as oportunidades de acesso a programas habitacionais destinados à população de baixa renda.

Diante da importância da matéria para o desenvolvimento social do município e para a promoção do direito à moradia digna, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bicas, no artigo 71, inciso IX, em caso de projeto de lei com pedido de Urgência, será adotado o seguinte procedimento, vejamos:

Art. 71. Às comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com auxílio da Consultoria Legislativa e de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

Secretaria Legislativa, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

IX – tratando-se de Projeto de Lei com pedido de urgência, deverá este ser remetido à deliberação das Comissões Legislativas Permanentes em conjunto, denominada de Comissão Mista, sendo Presidente desta, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

Sendo assim, solicitamos a tramitação do presente projeto de Emenda À Lei Orgânica Municipal em **regime urgência**, tendo em vista prazo para o recebimento das resoluções mencionadas.

Aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

PROJETO DE LEI _____/2026

LEI Nº ____/2026

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de controle social da política habitacional do Município de Bicas.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social tem por finalidade:

- I – propor diretrizes para a política municipal de habitação;
- II – acompanhar e avaliar a execução de programas habitacionais;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à habitação de interesse social;
- IV – promover a participação da sociedade na formulação das políticas habitacionais;
- V – acompanhar programas habitacionais desenvolvidos pelos governos federal e estadual.

Art. 3º – Compete ao Conselho:

- I – deliberar sobre prioridades da política habitacional municipal;
- II – acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- III – propor critérios para seleção de beneficiários de programas habitacionais;
- IV – acompanhar projetos de construção, melhoria e regularização de moradias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

V – estimular a participação da sociedade nas ações habitacionais.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Habitação será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo a participação paritária entre governo e sociedade.

§1º Serão representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Obras ou Infraestrutura
- c) Representante do Poder Legislativo

§2º Serão representantes da sociedade civil:

- a) representantes de instituições que atuam na área social
- b) representantes de entidades filantrópicas
- c) representantes de movimentos populares ou organizações da sociedade civil

Art. 5º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 6º – O Conselho elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 7º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente conforme calendário estabelecido e extraordinariamente quando necessário.

Art. 8º – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento.

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, de de 2026.

HELBER MARQUES CORRÊA

Prefeito Municipal